

LEI N° 6.880, DE 6 DE JUNHO DE 1990

(Projeto de lei n° 552/89,
do deputado Aloysio Nunes Ferreira)

*Dá Nova redação a dispositivo da Lei
n° 3415, de 22 de junho de 1982*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — O artigo 1º da Lei n° 3415, de 22 de junho de 1982, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a "Fundação Pró-Sangue — Hemocentro de São Paulo", a qual se regerá por esta lei e por estatutos aprovados por decreto."

Artigo 2º — O § 2º do artigo 11 da Lei n° 3415, de 22 de junho de 1982, com a redação dada pelo artigo 3º da Lei n° 4186, de 27 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º — Os demais cargos da Diretoria serão providos por livre escolha do Diretor Presidente, nos termos estabelecidos nos Estatutos."

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*José Aristodemo Pinotti,
Secretário da Saúde*

*Cláudio Ferraz de Alfarenga,
Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de junho de 1990.

LEI N° 6.881, DE 6 DE JUNHO DE 1990

Autoriza a Fazenda do Estado a conceder o uso de imóvel situado em Franco da Rocha

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar, nos termos do artigo 7º, do Decreto-lei federal n° 271, de 28 de fevereiro de 1967, com o Centro Israelita de Assistência ao Menor — CIAM, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, gratuitamente, a concessão de uso de terreno situado em Franco da Rocha, destinado à implantação de comunidade agrícola com vistas ao atendimento de pessoas adultas portadoras de deficiência mental.

Artigo 2º — O imóvel de que trata o artigo anterior, devidamente caracterizado na Planta n° 5052/A, da Procuradoria Geral do Estado, assim se descreve e confronta: inicia no marco de concreto n° 1, cravado junto à cerca de arame farpado de divisa com a Estrada Velha de Campinas, altura do Km 45,5 e início de uma estrada interna da Fazenda dos Cristais ou São Roque. Desse ponto, segue pela referida cerca de arame farpado e confrontando com a Estrada Velha de Campinas, até a distância de 2.025,31m (dois mil e vinte e cinco metros e trinta e um centímetros) onde atinge o marco de concreto n° 2, tendo os seguintes azimutes e distâncias entre os pontos: MC1 ao 2A = 323°17'00" e 32,05m (trinta e dois metros e cinco centímetros); do 2A ao 3A = 322°22'40" e 20,06m (vinte metros e seis centímetros); do 3A ao 4A = 315°03'40" e 13,14m (treze metros e catorze centímetros); do 4A ao 4B = 308°07'20" e 9,80m (nove metros e oitenta centímetros); do 4B ao 5A = 282°34'30" e 23,61m (vinte e três metros e sessenta e um centímetros); do 5A ao 6A = 286°42'50" e 21,07m (vinte e um metros e sete centímetros); do 6A ao 7A = 297°47'20" e 14,86m (catorze metros e oitenta e seis centímetros); do 7A ao 9A = 321°31'50" e 17,41m (dezessete metros e quarenta e um centímetros); do 9A ao 10A = 349°10'00" e 10,85m (dez metros e oitenta e cinco centímetros); do 10A ao 12A = 17°36'10" e 61,04m (sessenta e um metros e quatro centímetros); do 12A ao 13A = 349°11'20" e 31,83m (trinta e um metros e oitenta e três centímetros); do 13A ao 14A = 358°47'40" e 14,74m (catorze metros e setenta e quatro centímetros); do 14A ao 15A = 05°21'00" e 29,82m (vinte e nove metros e oitenta e dois centímetros); do 15A ao 16A = 340°46'20" e 4,80m (quatro metros e oitenta centímetros); do 16A ao 16B = 05°20'30" e 14,07m (catorze metros e sete centímetros); do 16B ao 16C = 326°50'50" e 13,60m (treze metros e sessenta centímetros); do 16C ao 16D = 272°44'40" e 18,38m (dezoito metros e trinta e oito centímetros); do 16D ao 16E = 250°36'40" e 10,63m (dez metros e sessenta e três centímetros); do 16E ao 16F = 249°47'10" e 23,30m (vinte e três metros e trinta centímetros); do 16F ao 17A = 264°17'40" e 34,10m (trinta e quatro metros e dez centímetros); do 17A ao 17B = 200°43'10" e 10,48m (dez metros e quarenta e oito centímetros); do 17B ao 17C = 306°10'20" e

12,49m (doze metros e quarenta e nove centímetros); do 17C ao 17D = 337°17'40" e 15,28m (quinze metros e vinte e oito centímetros); do 17D ao 17E = 09°46'40" e 9,89m (nove metros e oitenta e nove centímetros); do 17E ao 18A = 37°47'10" e 35,37m (trinta e cinco metros e trinta e sete centímetros); do 18A ao 19A = 56°00'10" e 25,93m (vinte e cinco metros e noventa e três centímetros); do 19A ao 20A = 60°36'30" e 109,25m (cento e nove metros e vinte e cinco centímetros); do 20A ao 21A = 07°36'00" e 37,88m (trinta e sete metros e oitenta e oito centímetros); do 21A ao 22A = 81°37'10" e 12,01m (dez metros e um centímetro); do 22A ao 24A = 14°43'10" e 120,12m (cento e vinte metros e doze centímetros); do 24A ao 25A = 07°39'30" e 51,78m (cinquenta e um metros e setenta e oito centímetros); do 25A ao 27A = 03°22'40" e 44,65m (quarenta e quatro metros e sessenta e cinco centímetros); do 27A ao 28A = 03°08'50" e 82,12m (oitenta e dois metros e doze centímetros); do 28A ao 29A = 10°37'50" e 39,68m (trinta e nove metros e sessenta e oito centímetros); do 29A ao 31A = 08°29'00" e 67,03m (sessenta e sete metros e três centímetros); do 31A ao 32A = 09°39'50" e 72,61m (setenta e dois metros e sessenta e um centímetros); do 32A ao 33A = 09°39'30" e 13,41m (treze metros e quarenta e um centímetros); do 33A ao 34A = 14°25'20" e 36,38m (trinta e seis metros e trinta e oito centímetros); do 34A ao 35A = 10°51'10" e 23,80m (vinte e três metros e oitenta centímetros); do 35A ao 35B = 23°47'00" e 22,02m (vinte e dois metros e dois centímetros); do 35B ao 37B = 24°18'40" e 70,13m (setenta metros e treze centímetros); do 37A ao 38A = 21°12'00" e 98,06m (noventa e oito metros e seis centímetros); do 38A ao 39A = 20°41'40" e 48,70m (quarenta e oito metros e setenta centímetros); do 39A ao 40A = 02°19'00" e 19,54m (dez metros e cinquenta e quatro centímetros); do 40A ao 41A = 346°56'20" e 15,91m (quinze metros e noventa e um centímetros); do 41A ao 42A = 338°12'50" e 57,23m (cinquenta e sete metros e vinte e três centímetros); do 42A ao 43A = 312°19'40" e 27,92m (vinte e sete metros e noventa e dois centímetros); do 43A ao 44A = 305°16'20" e 61,30m (sessenta e um metros e trinta centímetros); do 44A ao 46A = 303°49'20" e 114,89m (cento e catorze metros e oitenta e nove centímetros); do 46A ao 48A = 304°31'00" e 122,49m (cento e vinte e dois metros e quarenta e nove centímetros); do 48A ao MC2 = 307°05'10" e 127,20m (cento e vinte e sete metros e vinte centímetros); do MC2, desflete à esquerda e segue em linha reta com azimute de 221°49'30" e distância de 126,34m (cento e vinte e seis metros e trinta e quatro centímetros), confrontando neste trecho com remanescente da Fazenda dos Cristais ou São Roque; desflete um pouco à direita e segue em linha reta também confrontando com a Fazenda dos Cristais ou São Roque com azimute de 233°13'20" e distância de 44,90m (quarenta e quatro metros e noventa centímetros) onde atinge o ponto 54A, desflete um pouco à esquerda e segue em reta e ainda pela divisa com a Fazenda dos Cristais ou São Roque, com azimute de 228°36'20" e distância de 84,19m (oitenta e quatro metros e dezenove centímetros), onde chega ao marco de concreto n° 3, cravado ao lado de uma estrada interna da Fazenda dos Cristais ou São Roque; daí, desflete à esquerda e segue margeando a referida estrada, em segmentos de reta e dividindo sempre com remanescente Fazenda dos Cristais ou São Roque até à distância de 1.672,52m (um mil, seiscentos e setenta e dois metros e cinquenta e dois centímetros) onde atinge o marco e concreto n° 4, tendo os seguintes azimutes e distâncias entre os pontos: do MC3 ao 56A = 145°36'10" e 130,90m (cento e trinta metros e noventa centímetros); do 56A ao 57A = 171°14'50" e 19,39m (dezesseis metros e trinta e nove centímetros); do 57 ao 58 = 188°44'40" e 33,11m (trinta e três metros e onze centímetros); do 58 ao 59A = 188°46'00" e 98,16m (noventa e oito metros e dezesseis centímetros); do 59A ao 60 = 172°31'30" e 76,57m (setenta e seis metros e cinquenta e sete centímetros); do 60 ao 61 = 163°03'20" e 63,08m (sessenta e três metros e oito centímetros); do 61 ao 62 = 159°21'10" e 41m (quarenta e um metros); do 62 ao 63 = 156°30'50" e 52,57m (cinquenta e dois metros e trinta e sete centímetros); do 63 ao 64 = 152°28'20" e 94,37m (noventa e quatro metros e trinta e sete centímetros); do 64 ao 65 = 158°45'30" e 95,82m (noventa e cinco metros e oitenta e dois centímetros); do 65 ao 66 = 156°52'30" e 58,93m (cinquenta e oito metros e noventa e três centímetros); do 66 ao 66B = 152°12'40" e 31,96m (trinta e um metros e noventa e seis centímetros); do 66B ao 67 = 159°37'30" e 47,62m (quarenta e sete metros e sessenta e dois centímetros); do 67 ao 67A = 173°07'10" e 20m (vinte metros); do 67A ao 68 = 178°49'10" e 95,60m (noventa e cinco metros, sessenta e sete centímetros); do 68 ao 68A = 200°10'00" e 15m (quinze metros); do 68A ao 69 = 217°53'20" e 157,54m (cento e cinquenta e sete metros e cinquenta e quatro centímetros); do 69 ao 69aux. = 221°51'30" e 45,06m (quarenta e cinco metros e seis centímetros); do 69aux. ao 70 = 225°46'00" e 42,25m (quarenta e dois metros e vinte e cinco centímetros); do 70 ao 71 = 200°14'20" e 54,86m (cinquenta e quatro metros e oitenta e seis centímetros); do 71 ao

72 = 173°30'00" e 28,36m (vinte e oito metros e trinta e seis centímetros); do 72 ao 72B = 140°40'00" e 39,28m (trinta e nove metros e vinte e oito centímetros); do 72B ao 73 = 134°22'10" e 86,65m (oitenta e seis metros e sessenta e cinco centímetros); do 73 ao 74 = 147°11'50" e 59,21m (cinquenta e nove metros e vinte e um centímetros); do 74 ao 75 = 165°22'30" e 64,24m (sessenta e quatro metros e vinte e quatro centímetros); do 75 ao 76 = 179°43'00" e 35,1m (trinta e cinco metros); do 76 ao 77 = 211°38'00" e 55,35m (cinquenta e cinco metros e trinta e cinco centímetros); do 77 ao MC4 = 195°59'50" e 30,84m (trinta metros e oitenta e quatro centímetros); do MC4, desflete à esquerda com azimute de 129°37'30" e distância de 9,74m (noventa metros e setenta e quatro centímetros), onde atinge o ponto 78B; daí desflete novamente à esquerda com azimute de 103°51'50" e distância de 4m (quatro metros) onde alcança o marco de concreto n° 5, cravado ao lado da outra estrada interna da Fazenda dos Cristais ou São Roque, confrontando nestes trechos com remanescente da mesma; do MC5, desflete à esquerda e segue em segmentos de reta, margeando a referida estrada interna e confrontando com a Fazenda dos Cristais ou São Roque até a distância de 309,65m (trezentos e nove metros e sessenta e cinco centímetros), onde atinge o marco de concreto n° 1, início desta descrição, tendo os seguintes azimutes e distâncias entre os pontos: do MC5 ao 80 = 61°22'50" e 23,38m (vinte e três metros e trinta e oito centímetros); do 80 ao 81 = 47°35'00" e 58,60m (cinquenta e oito metros e sessenta centímetros); do 81 ao 82 = 58°02'50" e 37,70m (trinta e sete metros e sessenta centímetros); do 82 ao 82A = 52°30'50" e 24,96m (vinte e quatro metros e noventa e seis centímetros); do 82A ao 83 = 69°26'50" e 21,48m (vinte e um metros e quarenta e oito centímetros); do 83 ao 84 = 71°14'50" e 74,11m (setenta e quatro metros e onze centímetros); e do 84 ao MC1 = 70°38'00" e 69,42m (sessenta e nove metros e quarenta e dois centímetros). O perímetro descrito encerra área total de 456.512,15m² (quatrocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e doze metros quadrados e quinze decímetros quadrados) ou 45.6512ha.

Artigo 3º — A entidade concessionária se obrigará expressamente a cooperar e efetuar intercâmbio técnico-científico, na área de sua atuação, com a Secretaria da Promoção Social, e a realizar a manutenção das estradas internas e limitros do imóvel.

Artigo 4º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização da área para os fins a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, bem como o cumprimento dos encargos previstos no artigo 3º, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, dissolução, extinção ou mudança de finalidade da concessionária, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 5º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 6º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*Rubens Approbato Macbado,
Secretário da Justiça*

*Ernesto Trentin,
Secretário da Promoção Social*

*Cláudio Ferraz de Alfarenga,
Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de junho de 1990.

DECRETOS**DECRETO N° 31.664, DE 6 DE JUNHO DE 1990**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei n° 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Assinaturas

Teléfono 291-3344 — ramal 221 e 230

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Semestral Cr\$ 2.500,00

Semestral Cr\$ 3.400,00

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Semestral Cr\$ 2.176,00